



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

HASTA PÚBLICA N.º 3/2026/DRPA

Arrendamento de duas parcelas de terreno do domínio privado da Região Autónoma da Madeira, localizadas no Sítio do Farrobo, freguesia e concelho de Porto Santo

A Direção Regional do Património (DRPA) torna público que, nos termos e para os fins do disposto nos artigos 37.º, 62.º e 63.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M de 3 de agosto, foi autorizado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 50/2026 de 12 de fevereiro, o arrendamento por hasta pública, dos imóveis identificados na tabela infra:

Lote	Natureza do Prédio	Artigo Matricial	N.º da Descrição Predial	Localização do Imóvel	Área	Valor base de licitação Renda Anual
1	Rústico	Parte do artigo 148 “M”	179	Sítio do Farrobo	11.314,00 m2	2.208,00€
2	Rústico	Parte do artigo 148 “M”	179	Sítio do Farrobo	8.849,00 m2	1.728,00€

1.CONDIÇÕES DO ARRENDAMENTO

O arrendamento de ambos os lotes destina-se à atividade de produção de uvas, sendo que as condições a que se encontra sujeito estão disponíveis no endereço <https://www.madeira.gov.pt/drpa> e nos serviços da DRPA, sita à Rua Alferes Veiga Pestana n.º 3D, 9050-079 Funchal, dentro do horário normal de funcionamento.

2. ELEMENTOS E ENTREGA DAS PROPOSTAS

- a) Base de Licitação do Lote 1: **2.208,00 € (dois mil duzentos e oito euros)**, correspondente ao valor de uma renda anual.
- b) Base de Licitação do Lote 2: **1.728,00 € (mil setecentos e vinte e oito euros)**, correspondente ao valor de uma renda anual.
- 2.1. As propostas a apresentar devem indicar um valor de arrematação igual ou superior à base de licitação, acompanhadas de um cheque, de montante correspondente a 25% do valor da proposta, endossado ao Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I.P. (IGCP).
- 2.2. O valor proposto deverá ser expresso em euros (€), em algarismos e por extenso, sendo a este último que se atende em caso de divergência.
- 2.3. As propostas devem ser apresentadas em sobrescrito fechado, com identificação no exterior do proponente, morada, contato telefónico e lote a que respeita, que por sua vez, é encerrado num segundo sobrescrito dirigido ao Presidente da Comissão da HP n.º 3/2026/DRPA e endereçado à Direção Regional do Património (DRPA), sita à Rua Alferes Veiga Pestana n.º 3D, 9050-079 Funchal.
- 2.4. As propostas podem ser entregues, pessoalmente ou enviadas por correio, sob registo, desde que a sua receção ocorra até às 17:00 horas do dia **26 de março de 2026**, sendo listadas e ordenadas de acordo com a respetiva apresentação;
- 2.5. Durante o prazo fixado no ponto anterior, os interessados podem solicitar, através do endereço eletrónico drpa@madeira.gov.pt, os esclarecimentos adicionais que considerem necessários sobre o procedimento.
- 2.6. A visita aos imóveis deverá ser solicitada até 2 dias úteis antes da data da praça.

3. ABERTURA DAS PROPOSTAS – ATO PÚBLICO

- 3.1. A praça (ato público) terá lugar no **Centro Comunitário do Porto Santo**, localizado à Rua D. Berta de Moura Teixeira Aguiar, n.º 21, Vila Baleira, Porto Santo, no dia **27 de março de 2026, pelas 10:00 horas**.
- 3.2. Podem intervir na praça os interessados, independente de terem apresentado proposta escrita, incluindo eventuais titulares de direitos de preferência, ou os seus representantes (devidamente habilitados).

3.3. Os interessados e os proponentes para poderem intervir no ato público deverão proceder à respetiva inscrição, que decorrerá no local entre as 9:30 horas e as 09:59 horas.

- 3.4. No ato da inscrição devem fazer-se acompanhar do documento de identificação/cartão de cidadão, no caso das pessoas coletivas, certidão permanente, sendo que os respetivos representantes devem vir munidos de instrumento a conferir poderes para o ato.
- 3.5. Quem pretenda participar na praça, licitar ou preferir em nome de outrem, deve fazer-se acompanhar de procuração ou de outro documento comprovativo que ateste que detém os poderes necessários para o ato, sem prejuízo do disposto no número anterior.
- 3.6. A praça é realizada na presença da Comissão de análise nomeada para o efeito, que procederá à respetiva abertura de propostas.
- 3.7. Não serão consideradas válidas as propostas que não cumpram as exigências previstas no presente anúncio, bem como aquelas cujos proponentes não compareçam ao ato público.
- 3.8. A licitação verbal inicia-se a partir do valor da proposta mais elevada apresentada para cada Lote, ou não tendo sido apresentadas propostas ou não existindo propostas válidas, a partir dos valores base de licitação anunciados.
- 3.9. O valor dos lances é fixado pela Comissão em montante não inferior a 1% dos valores base de licitação.
- 3.10. O valor dos lances é fixo, não podendo ser superior ao fixado pela Comissão.
- 3.11. A licitação termina quando o Presidente da Comissão tiver anunciado por três vezes, o lance mais elevado e este não for coberto.
- 3.12. Terminada a licitação, se o proponente ou proponentes que apresentaram a proposta de valor mais elevado demonstrarem interesse, reabre-se a licitação entre aqueles, independentemente de terem participado na licitação e o interessado que licitou em último lugar, com o valor dos lances fixado pela Comissão nos termos do n.º 3.9.

4. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO, PAGAMENTO E ARREMATACÃO

- 4.1. A adjudicação provisória será efetuada ao proponente que no ato da praça, tiver oferecido o lance mais elevado ou no caso de não haver licitação, ao proponente que tiver apresentado a proposta mais elevada em cada um dos lotes.
- 4.2. Não há lugar à adjudicação caso se verifiquem indícios de conluio entre os proponentes.
- 4.3. O adjudicatário provisório deve, de imediato, realizar o pagamento de 25% do valor da adjudicação, salvo se tiver apresentado proposta, caso em que deve realizar o pagamento da diferença entre os 25% do valor da adjudicação e o valor do cheque que acompanhou a proposta.
- 4.4. O adjudicatário provisório deverá após a arrematação, subscrever uma declaração em que atesta que tomou conhecimento das condições do presente arrendamento, com as quais concorda.
- 4.5. O adjudicatário provisório ou o terceiro para quem este contratou devem comprovar que têm a situação tributária e contributiva regularizada, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da adjudicação provisória.
- 4.6. A não apresentação dos documentos referidos em 4.5 implica a não adjudicação.
- 4.7. Se a adjudicação não for realizada por motivo imputável ao adjudicatário provisório, a Direção Regional do Património reserva-se o direito de não restituir o montante pago a título de sinal e de adjudicar ao proponente classificado em 2.º lugar;
- 4.8. Em caso de desistência após a adjudicação definitiva e antes da outorga do contrato por factos imputáveis ao adjudicatário é devido o pagamento de uma indemnização no valor correspondente a duas rendas anuais.
- 4.9. A entrega dos lotes objeto do arrendamento e o pagamento integral dos valores da adjudicação, acrescido de uma caução correspondente ao valor de uma renda anual, são efetuados no ato da outorga do contrato de arrendamento, a qual deverá ocorrer no prazo de 20 dias úteis a contar da notificação da adjudicação definitiva (desde que assegurada a entrega de toda a documentação necessária para o efeito).

O presente anúncio não dispensa a leitura de todas as peças do procedimento.

Funchal, 24 de fevereiro de 2026

O Diretor Regional
Rui Cortez